CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

Contrato no: 14/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME

CNPJ n. 04.490.242/0001-61

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços

profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 23/2019 – D.L nº 9/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Vilmar Piccini**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 04.490.242/0001-61, sediada na Avenida Brasil, nº 884, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor Jorge Menezes, portador do CPF nº 463.876.500-97, RG nº 3.555.701, domiciliado na Rua da Paz, nº 211, Edifício Canadá, Ap.401, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 23/2019, relativo à Dispensa de Licitação nº 9/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo:

- **PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais), <u>renovação anual, levantamento</u> de riscos em geral gerando dados para o PCMSO:
- PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), renovação anual;
- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com medidas qualitativas, que pode ser alterado conforme a alteração do Layout da Empresa, elaborado a partir de informações do PPRA e PCMSO;
- **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário) entregue ao funcionário ou a empresa no momento da demissão, que será alimentado constantemente conforme as mudanças de função do funcionário;

- Gerenciamento da carteira de Medicina e Segurança do Trabalho com avisos de vencimento de periódicos e orientação nos casos de possíveis dúvidas. 01(uma) visita mensal do Técnico de Segurança.
- Visitas técnicas: 9 visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência a partir da data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado pelos serviços médicos em medicina e segurança do trabalho, o valor total de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2019, especificados no processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 23/2019.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

- g) Quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Rosane Siqueira e Jorge Endrygo Brinker**, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 28 de fevereiro de 2019.

VILMAR PICCINI Prefeito Municipal em Exercício Contratante CAT- CENTRO DE ATEND. AO TRAB. S/S LTDA ME
CNPJ nº 04.490.242/0001-61
Jorge Menezes
CPF nº 463.876.500-97
Contratada

Rosane Siqueira CPF nº 015.656.939-65 Responsável Pela Fiscalização Titular Jorge Endrygo Brinker CPF nº 045.685.129-13 Responsável Pela Fiscalização Substituto

Testemunhas:

Leandro Luis Mocellin CPF nº 950.502.219-00 Eduardo João Trevisan CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini Assessoria Jurídica OAB/SC 43.050 Minuta:

Contrato nº: 14/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME

CNPJ n. 04.490.242/0001-61

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços

profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 23/2019 – D.L nº 9/2019

Valor Total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Vigência: 31/12/2019

Bom Jesus (SC), 28 de fevereiro de 2019.

VILMAR PICCINI Prefeito Municipal em Exercício